

OF-DG-032/2020

São Paulo, 24 de julho de 2020.

À
Comissão de Valores Mobiliários
Superintendência de Desenvolvimento de Mercados – SDM
A/C Sr. Antônio Carlos Berwanger
Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar
CEP 20050-901 - Rio de Janeiro – RJ
Endereço eletrônico: audpublicaSDM0220@cvm.gov.br

REF.: Edital de Audiência Pública SDM Nº 02/2020

Prezado Senhor,

A ANCORD- Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias vem, pela presente, parabenizar essa Autarquia pela iniciativa de propor revisão e atualização da Instrução CVM nº 588/17 referente a oferta pública de distribuição de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte realizada com dispensa de registro por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo (*crowdfunding*).

O momento é bastante propício pois o financiamento por meio de *crowdfunding* se mostrou exitoso e despertou interesse de investidores e empresas, assim, é oportuno e conveniente aprimorar suas regras, entre outras mudanças, aumentando limites para operações e possibilidades de divulgação. De forma coerente, a minuta de instrução para implementar as alterações na ICVM 588/17 contém regras que tornam mecanismos de controle e proteção ao investidor mais robustos, além de permitir negociação secundária nas plataformas de investimento participativo.

No sentido de trazer mais oportunidades e canais de acesso a investidores, a ANCORD gostaria de sugerir que, na revisão da ICVM 588/17, passasse a ser prevista a possibilidade das sociedades empresárias de pequeno porte contratarem instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, notadamente, as corretoras e distribuidoras de valores mobiliários, para auxiliar na distribuição desses valores mobiliários ofertados, sem prejuízo da distribuição efetuada nas plataformas de investimento. A inclusão dessa possibilidade iria de encontro com o objetivo da norma, que é ampliar o potencial de captação das sociedades empresárias de pequeno porte, uma vez que as corretoras já têm uma base de clientes investidores e maior capilaridade.

Cumpra deixar consignado que não se visa que as corretoras e distribuidoras substituam as plataformas de investimento participativo, o objetivo é somente ampliar os canais de distribuição conforme as emissoras no ecossistema de *crowdfunding* julguem necessário.

Assim, nossa sugestão seria a inclusão de novo parágrafo no artigo 3º da ICVM 588/17 com o seguinte teor:

“Art. 3º

§ 6º É facultado às sociedades empresárias de pequeno porte a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para atuar na distribuição dos valores mobiliários de sua emissão nos termos desta instrução e negociados nas plataformas de investimento participativo. As instituições contratadas nos termos deste parágrafo poderão oferecer os valores mobiliários aos investidores cadastrados, desde que observado seu perfil e adequação do valor mobiliário, representando o investidor na negociação na plataforma de investimento participativo.”

No mesmo sentido e de forma complementar à flexibilização da divulgação da oferta tratada no edital, sugerimos, ainda, a inserção de novo paragrafo no artigo 11 da ICVM 588/17 como seguinte teor:

“Art. 11 ...

§ 2º A divulgação tratada no § 1º poderá também ser realizada por meio de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.”

Resumidamente, o que se busca é explicitar a possibilidade de participação ampla dos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliário e oferecer alternativa para as sociedades empresárias de pequeno porte, deixando a critério desse tipo de emissor a possibilidade de poder contar com a base de clientes, experiência e capilaridade das corretoras e distribuidoras, sem prejuízo dos canais de divulgação já previstos nas plataformas de investimento participativo. Os investidores também podem ser bonificados já que poderão ter acesso e tomar conhecimento acerca desse tipo de investimento por meio das instituições que habitualmente utilizam para seus investimentos.

Sendo o que nos cumpria para o momento, renovamos nossos votos de estima e profunda consideração, subscrevemo-nos.

José David Martins Júnior
Diretor Geral